

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-05/2025
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000001/2025
ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

QUESTIONAMENTO 1: O item 2.5.1. assevera: "Atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu licença do software SonarQube". Entendemos que esta restrição reduzirá dramaticamente o número de licitantes podendo chegar ao possível fracasso do processo. Contudo, entendemos que as empresas que possuem licença autorizada pela Sonar, desenvolvedora do SonarQube, são perfeitamente capazes de executar o contrato, sem prejuízo a administração, o que também favorece a ampliação de concorrência, evitando o fracasso do processo e, inclusive, a economicidade.

Pergunta: Entendemos, portanto, que serão aceitas empresas que possuam atestados de natureza similar ao objeto da licitação assim como haverá a obrigatoriedade da carta de revenda autorizada Sonar, desenvolvedora da SonarQube. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. A possibilidade de exigência de habilitação técnica é reconhecida pelos especialistas técnicos e pela jurisprudência e se encontra expressamente prevista na legislação de regência. A realidade histórica relativa ao objeto licitado atesta que o requisito como consta no edital não tem aptidão para tal interferência negativa na competitividade. Portanto, os interessados deverão atender ao requisito como definido no edital.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2025.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG